



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 24**, de 13 de maio de 2020

Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos de Toledo (PROFITOO).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos de Toledo (PROFITOO).

**Art. 2º** – Fica instituído o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos de Toledo (PROFITOO), visando a garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e de fitoterápicos.

**Art. 3º** – Constituem diretrizes para o desenvolvimento do Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos (PROFITOO):

I – garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos através do SUS, buscando-se, para tanto:

a) implantar e manter programa de uso de plantas medicinais e de fitoterápicos na rede pública de saúde no Município, através do PROFITOO;

b) ampliar as opções terapêuticas aos usuários da rede pública de saúde, possibilitando acesso às plantas medicinais e fitoterápicos, com segurança, eficácia e qualidade;

c) executar a manipulação e a dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos conforme as normas do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para a produção, a partir dos modelos e experiências bem sucedidas, nacionais ou internacionais;

d) incentivar e promover a informação da população nas diversas comunidades, visando ao uso correto de plantas medicinais na prevenção e promoção à saúde, através dos profissionais de saúde e de material educativo;

e) incentivar e apoiar a participação de grupos organizados da sociedade no processo de utilização de plantas medicinais e de fitoterápicos;

f) revisar protocolo de dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos para servir de orientação para as equipes multiprofissionais.

II – promover, periodicamente, através de programa de educação permanente, a formação técnico-científica, capacitação e atualização dos profissionais de saúde envolvidos no programa de plantas medicinais e de fitoterápicos da rede pública de saúde;

III – divulgar e informar aos profissionais de saúde, gestores e usuários os conhecimentos sobre plantas medicinais e fitoterápicos e as ações orientativas, através das seguintes ações:

a) promoção de debates com os vários segmentos da sociedade, gestores públicos e escolas das redes pública e privada;

b) atualização periódica do memento fitoterápico para dispensação de plantas medicinais e de fitoterápicos a serem utilizados pelas equipes multiprofissionais da rede pública de saúde.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IV – fortalecer o programa de plantas medicinais e de fitoterápicos nas unidades de saúde, ambulatório de feridas, CAPS e demais setores da rede pública de saúde do Município, mediante o implemento das seguintes ações:

- a) manutenção e equipamento da Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos, com a finalidade de promover o acesso aos medicamentos e fitoterápicos;
- b) incentivo aos profissionais da rede pública de saúde na elaboração de projetos de pesquisas envolvendo o uso de plantas medicinais e de fitoterápicos.

V – identificar demandas e adequar a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos distribuídos na rede pública de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico da população, buscando-se, para tanto:

- a) analisar o perfil epidemiológico do Município e a demanda da população local com relação ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;
- b) adequar o uso popular de plantas medicinais ao perfil epidemiológico do Município.

**Art. 4º** – Competem ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município:

I – a direção, a coordenação técnica e o gerenciamento de insumos, correlatos e manipulados do Programa instituído por esta Lei;

II – a responsabilidade pela aquisição de insumos, matéria-prima e equipamentos, a manutenção de equipamentos e a promoção das ações referentes ao PROFITOO.

Parágrafo único – O gerenciamento dos pedidos, a produção e a distribuição de manipulados, fitoterápicos e chás cabem aos farmacêuticos e à equipe da farmácia de manipulação da Secretaria da Saúde.

**Art. 5º** – Cabe ao Município de Toledo custear todas as despesas referentes ao Programa de que trata esta Lei, quando não houver repasse de recursos federais e estaduais para tal finalidade.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria da Saúde.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 024/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

